



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615 – Centro de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REDE PNEU – RENOVADORA DE PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.550.315/0001-90, com sede na Rod. RST 470, s/n, Km 216 – Bairro Conceição, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antonio Marini**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 328.203.130-00, residente e domiciliado na Rua Giodano Panazollo, 335, na cidade de Bento Gonçalves/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 170/2017, Tomada de Preços nº 02/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a executar os serviços de recapagens, vulcanizações e consertos de carcaças nos pneus da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, conforme relação abaixo:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - RECAPAGENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	PNEU RADIAL A FRIO 1000 x 20	unid	30	365,00	10.950,00
02	PNEU 1400 x 24 A PATROLA	unid	15	580,00	8.700,00
03	PNEU A FRIO 750 x 16 CAMINHAO 708	unid	12	158,00	1.896,00
04	PNEU 17.5 x 25 CARREGADEIRA	unid	12	820,00	9.840,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA - RECAPAGENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
05	PNEU 19.5 x 24 RETRO TRASEIRO	unid	25	820,00	20.500,00
06	PNEU 12 x 16.5 RETRO DIANTEIRO	unid	25	315,00	7.875,00
07	PNEU 275/80 R 225 CAMINHAO VOLVO	unid	35	365,00	12.775,00
08	PNEU 1400 x 24 A QUENTE PATROLA	unid	15	580,00	8.700,00
09	PNEU 18.4 x 30 TRATOR TRASEIRO	unid	05	930,00	4.650,00
10	PNEU 12.4 x 24 TRATOR DIANTEIRO	unid	05	410,00	2.050,00
11	PNEU 23.1 x 26 ROLO	unid	04	970,00	3.880,00
				T. GERAL	R\$ 91.816,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Descrição dos itens:

- Item 01 – Pneu radial borrachudo a frio 10.00R20 profundidade mínima de sulco de 17,5 mm;
Item 02 – Pneu comum borrachudo 14.00-24 profundidade mínima de sulco de 24 mm;
Item 03 – Pneu comum borrachudo a frio 7.50 -16 profundidade mínima de sulco de 12 mm;
Item 04 – Pneu comum borrachudo 17.5 - 25 profundidade mínima de sulco de 24 mm;
Item 05 – Pneu comum borrachudo 19.5 L 24 profundidade mínima de sulco de 24 mm;
Item 06 – Pneu comum borrachudo 12.5-16,5 profundidade mínima de sulco de 22 mm;
Item 07 – Pneu comum borrachudo 275/80 R 225 profundidade mínima de sulco de 17.5 mm;
Item 08 – Pneu comum borrachudo 14.00-24 profundidade mínima de sulco de 24 mm;
Item 09 – Pneu comum borrachudo modelo 18.4 x 30 profundidade mínima de sulco de 30 mm;
Item 10 – Pneu comum borrachudo 12.4 x 24 profundidade mínima de sulco de 30 mm;
Item 11 – Pneu comum borrachudo 23.1 x 26 Agrícola.

TABELA DE PREÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS NO PROCESSO RECAPAGEM

MEDIDA DO PNEU	VALOR UNITÁRIO CONSERTO	VALOR VULCANIZAÇÃO
Pneu 1000x20 radial	57,00	160,00
Pneu 1400x24	95,00	320,00
Pneu 7.50x16	28,00	108,00
Pneu 17.5x2.5	95,00	368,00
Pneu 19.5x24	95,00	399,00
Pneu 12.5x16.5	61,00	199,00
Pneu 275/80R22,5	57,00	160,00
Pneu 18.4x30	156,00	499,00
Pneu 12.4x24	95,00	270,00
Pneu 23.1x26	157,00	699,00

2 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, os preços que constam na tabela acima, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - Os pagamentos, serão efetuados até o décimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos materiais e da mão-de-obra utilizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3 - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses, contar-se-á a partir da assinatura do presente contrato, que servirá também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. Poderá haver prorrogação por igual período, se houver necessidade para tal, devidamente justificada.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância, sendo que a Contratada compromete-se a executar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela ABNT.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 - A contratada deverá manter no local dos serviços, representante ou preposto credenciado e habilitado, com amplos poderes para decidir de forma expedita sobre todos os serviços e sua execução, inclusive, receber notificações, enfim, praticar todos os atos que decorram da execução dos serviços.

4.4 - Fica expresso que a fiscalização da execução do serviço como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através de uma pessoa responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.5 – A aceitação definitiva não isentará a contratada, nem de sua responsabilidade civil e técnica por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

5 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

6 - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo único - A Contratada se obriga:

I - a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

II - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7 - DA RESCISÃO

7.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (527.1)

SECRETARIA DA AGRICULTURA (617.1)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

Por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 24 de março de 2017.

Município de Santa Clara do Sul

Paulo Cezar Kohlrausch

Prefeito Municipal

Rede Pneu – Renovadora de Pneus Ltda

Marco Antonio Marini

Supervisor de Vendas

TESTEMUNHAS:

1.

CPF N°

2.

CPF N°